PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor Interlocucao Administrativa Entre Os Entes Federativos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

RPL: 382/2026

- **SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA**

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Setor de Ações Judiciais	Sabrina Souza Rodrigues Silvestre

- **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de Dietas ou Suplementos Alimentares com Marcas Vedadas, destinados ao atendimento das demandas judiciais, conforme processos relacionados em anexo a este documento.

A urgência na obtenção dessas Dietas ou Suplementos Alimentares com Marcas Vedadas justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequação do tratamento aos pacientes, uma vez que a ausência de fornecimento comprometeria de forma grave a eficácia terapêutica e poderia resultar no bloqueio de verbas públicas.

- **DO PLANEJAMENTO PRÉVIO**

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026, e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

- **DOS REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO**

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Forma de acondicionamento do objeto: *embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante; Embalagem secundária com a descrição: "Venda Proibida ao consumidor".*

- Local da entrega (plano de logística): *Av. Dr. Flávio Rocha, 4780, Jd. Redentor, CEP. 14.405-600 – Prédio da Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde de Franca, no seguinte horário: 7:00 às 15:00.*

- Atendimento a critérios de sustentabilidade: *Considerando a Lei nº 7.815 de 1º de abril de 2013, que disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação das dietas vencidas como proteção ao Meio Ambiente e a saúde pública do Município de Franca.*

- Certificações: *Laudos referentes as dietas do contrato: Ficha de Controle de qualidade.*

- Documentação para Análise Técnica:

 a) Licença para seu funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada no momento oportuno ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante;

 b) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União no momento oportuno, ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante;

 c) Autorização Especial de Funcionamento da Empresa (caso esteja cotando medicamentos psicotrópicos e/ou entorpecentes) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante.

 d) Declaração ou laudo técnico de que a PROPONENTE reúne as condições técnicas de higiene, instalações, armazenamento, manipulação e transporte de gêneros, a ser expedido nos termos do Decreto nº 29569, de 08/07/2008 e da Resolução SMSDC nº1479 de 17/07/2009 e suas alterações.

 e) Declaração que assume o compromisso de entregar as dietas e suplementos com validade no mínimo de 18 (dezoito) meses no ato de entrega. Com aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora desses alimentos, Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Ação Judicial poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização das dietas no período de validade, com validade inferior 18 (dezoito) meses na entrega.

 f) Catálogo dos produtos ofertados, para verificação da marca proposta e confirmação de que os itens atendem às especificações descritas na licitação.

-

 Documentação para Análise Técnica:

 a) Licença para seu funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada no momento oportuno ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante;

 b) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União no momento oportuno, ou, poderá ainda,

apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante;

c) Autorização Especial de Funcionamento da Empresa (caso esteja cotando medicamentos psicotrópicos e/ou entorpecentes) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante.

d) Declaração ou laudo técnico de que a PROPONENTE reúne as condições técnicas de higiene, instalações, armazenamento, manipulação e transporte de gêneros, a ser expedido nos termos do Decreto nº 29569, de 08/07/2008 e da Resolução SMSDC nº1479 de 17/07/2009 e suas alterações.

e) Declaração que assume o compromisso de entregar as dietas e suplementos com validade no mínimo de 18 (dezoito) meses no ato de entrega. Com aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora desses alimentos, Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Ação Judicial poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização das dietas no período de validade, com validade inferior 18 (dezoito) meses na entrega.

f) Catálogo dos produtos ofertados, para verificação da marca proposta e confirmação de que os itens atendem às especificações descritas na licitação.

*** Prazo de Entrega dos Produtos: De 7 a 18 dias corridos.**

- **QUANTIDADES ESTIMADAS DA DOCUMENTAÇÃO**

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento da série histórica de contratação dos serviços da mesma natureza, baseada em relatórios expedidos pelo sistema de gerenciamento e controle interno de aquisições, que segue em anexo;

- Levantamento das atuais condições e necessidades com a respectiva estimativa de novas demandas devido ao aumento de consumo em razão da ampliação dos atendimentos envolvidos na execução das atividades administrativas, levando em consideração a importância de manter o estoque adequado para lidar com situações imprevistas e sazonalidade que possam resultar em um aumento no consumo. Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação deverá compreender os itens e respectivos quantitativos estimados mapeados na tabela em anexo.

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a contratação destinam-se a compor:

- a prestação de serviços continuado/não continuado por se tratar de matéria específica cuja mão de obra não está disponível nos quadros permanentes da administração pública;

- **ESTIMATIVA DO VALOR DA DOCUMENTAÇÃO**

A estimativa do valor total da documentação é de **R$ 3.942.878,46** e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR)

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição dos itens elencados e descritos tecnicamente no termo de referência, destinados ao atendimento de determinação judicial.

- **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

OPÇÃO 1 *- Passíveis de parcelamento*

Aquisição/contratação passíveis de parcelamento

Diante da natureza divisível do objeto a ser adquirido destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não alterará as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas. Por tal razão sugere-se pelo parcelamento do objeto em lotes para potencializar a disputa entre os interessados na disputa do certame e assegurará economia de escala.

- **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do fornecedor contratado o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

- **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

- **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Sabrina Souza Rodrigues Silvestre

ANEXO I

APTAMIL 2 SOYA

MIGUEL AUGUSTO SILVA OLIVEIRA	0124734-02.2017.8.26.0196
ISABELA OLIVEIRA ALEXANDRE	1007630.94.2017.8.26.0196
NICOLLY EMANUELLY DOS REIS	1024537-37.2023.8.26.0196

NEOCATE LCP (MARCA SUPPORT)- 0 A 03 ANOS

ARTHUR FELIPE ALVES SILVA	1030615-47.2023.8.26.0196
BENICIO DE ASSIS CORREIA	1012396-20.2022.8.26.0196
BEATRIZ PONCIANO FREITAS	1001045-16.2023.8.26.0196
EDUARDO GOUVEIA FRANÇA	1025156-64.2023.8.26.0196
ELOAH CUSTODIO MACHADO	1014928-59.2025.8.26.0196
GABRIEL SILVA FERREIRA	1007265-93.2024.8.26.0196
GIOVANNA KAMILA DA SILVA	1030222-98.2018.8.26.0196
ÍSIS RIBEIRO DE ANDRADE	1027557-02.2024.8.26.0196
LIZ CINTRA GÉRA	1013374-60.2023.8.26.0196
LUNA RIBEIRO DOS SANTOS	1021321-05.2022.8.260196
MARIA ALICE PRADO DUARTE	1503924-65.2025.8.26.0196
MIGUEL FERNANDES MARTINS	1001498-16.2020.8.26.01968
PEDRO LIMA BORGES	1012663-55.2023.8.26.0196
RAPHAELA MENDES FERNANDES	1011848-24.2024.8.26.0196
VICTOR EDUARDO RODRIGUES	1017181-59.2021.8.26.0196

NEO ADVANCE -3 A 10 ANOS

GABRIEL GUERRERO DOS SANTOS	1505206-75.2024.8.26.0196
ANTHONY AHMAD ESSADO DE MORAIS	1019049-67.2024.8.26.0196

HELENA GOMES BRAGA	1015143-69.2024.8.26.0196
ISABEL DE SOUZA OLIVEIRA	0000079-13.2014.8.26.0608 - F.P.
MARIANA CACIQUE PRADO	1006681-70.2017.8.26.0196
OTÁVIO AUGUSTO SANTANA LIMONTI	1027128-40.2021.8.26.0196
PEDRO HENRIQUE FAUSTINO DE PULA	1507447-85.2025.8.26.0196
PEDRO HENRIQUE PESSOA BARBOSA	1028555-82.2015.8.26.0196
PEDRO LIMA BORGES	1012663-55.2023.8.26.0196
PIETRO CORAL DEGRANDE	1029674-97.2023.8.26.0196
YURI VIARIO CARDOSO	1027940-14.2023.8.26.0196
NEOFORTE	
VICTOR EDUARDO RODRIGUES	1017181-59.2021.8.26.0196
OTÁVIO AUGUSTO SANTANA LIMONTI	1027128-40.2021.8.26.0196
NUTILIS (SUPPORT)	
LUCIANA FALEIROS	1011155-74.2023.8.26.0196
MARIA DO ROSÁRIO DE PAULA SILVA	1006456-84.2016.8.26.0196 F.P.
NUTRIDRINK PROTEIN (DANONE)	
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	4001393-32.2013.8.26.0196-F.P.
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	150.1654-05 .2024.8.26.0196
MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA SILVA	1003672-37.2016.8.26.0196 F.P.
MARIA HELENA LEITE MENDONÇA DE MORAES	1010035-74.2015.8.26.0196 - F.P.
MARIA ISABEL DOMINGOS	1016714-27.2014.8.26.0196-F.P.
NUTRIDRINK PROTEIN (DANONE) –ML	
ISABELLA AUGUSTA DE SOUZA CASTALDI	1022090-08.2025.8.26.0196
SIDNEY GARCIA AGUILA	1002384-15.2020.8.26.0196

NUTRISON ENERGY MULTI FIBER 1.5	
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	1032134-96.2019.8.26.0196
ANITA RODRIGUES DOS SANTOS	1005746-64.2016.8.26.0196 F.P.
EURIPEDES VITOR DE CAMPOS	1026771-70.2015.8.26.0196-F.P
LEONARDO DINIZ SILVA	1026932-46.2016.8.26.0196
PREGOMIN PEPTI	
CECILIA ALVES SANTOS	1031514-79.2022.8.26.0196
GAEL GOMES LOPES	1000940-68.2025.8.26.0196
LUNA SERAFIM MOURA	1011955-05.2023.8.26.0196
SOUVENAID (SUPPORT)	
VALDIVINA SERAFINA CUNHA DE ANDRADE	1020813-06.2015.8.26.0196 F.P.
FORTINI PLUS	
BENÍCIO GUIRALDELLI DE JESUS	1505510-74.2024.8.26.0196
ISABELLA AUGUSTA DE SOUZA CASTALDI	1016288-73.2018.8.26.0196
GARIEL LUCAS BRITES MENDES	1022104-31.2021.8.26.0196
SOFIA PIMENTA DE FARIA	1007488-17.2022.8.26.0196
RENATA APARECIDA ZAMBELLI MACARINI	1012070-26.2023.8.26.0196

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Souza Rodrigues Silvestre**, **Escriturária**, em 11/09/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0501051** e o código CRC **7925CF97**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00026725/2026-01 SEI nº 0501051